

ANEXO II
FRAGMENTOS DO ART. 4º DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/89-P DE 19/10/89
PUBLICADA NO D.O.U EM 23/10/89

Art. 4º - As recomendações para recintos com mamíferos são:

A - GERAIS

As recomendações encontram-se sob a forma tabular, segundo a sistemática zoológica, devendo-se entender, pelos títulos das colunas:

1 - Área - é a área da base da parte do alojamento em que o(s) animal(is) está(ão) exposto(s) à observação do público.

2 - Abrigo e tanque, quando existentes, suas áreas estarão implicitamente incluídas no valor da área do alojamento.

3 - Cambiamentos e maternidades não têm suas áreas incluídas na área do alojamento.

4 - Número médio de crias é o número de filhotes, que em média, costuma ocorrer para a espécie.

5 -

6 - Nas linhas onde surge m³ (metro cúbico) o valor refere-se ao volume do alojamento e será sempre dependente da altura do mesmo. Essa altura é calculada dividindo o volume pela área recomendada. Se o alojamento tiver a área de 8 m² e o volume recomendado for 16 m³, sua altura será 16/8 = 2, portanto, de 2 metros.

7 -

8 -

9 -

10 - Se a ocupação máxima recomendada aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, cambiamento e maternidade, tanques e abrigos, deverá ser dobrada.

11 - Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40%, as áreas recomendadas poderão diminuir 30%.

12 -

13 -

14 -

Ordem, Família, Gênero e Espécie	Área	No. Ind/Área (A-cul-tos)	No. Ind/Área (Média de Cri-as)	Abrigo	Tanque	Área Cambiamento	Maternidade	Piso	Observação
Cercopithecidae (Cercopithecus, Allenopithecus, Hyopithecus)	20m ² /50m ²	3	4	2 a-brigos 3m ² no alto	-	3m ²	-	Área/Terra	Social, espécie para recinto coletivo
Cercopithecus, Erythrocebus	25m ² /50m ²	3	4	2 a-brigos 4m ² no alto	-	4m ²	-	Área/Terra sobre o cimento	Social, espécie para recinto coletivo
Papio, Macaca, Theropithecus	30m ² /60m ²	3	4	2 a-brigos 5m ²	-	5m ²	-	Área/Terra sobre o cimento	Social
Presbytis, Pygathrix, Nasalis e Colobus	20m ² /60m ²	3	4	2 a-brigos 4m ² no alto	-	4m ²	-	Área/Terra sobre o cimento	Social, aquecimento no cambiamento
Hylobatidae	20m ² /60m ²	3	4	2 a-brigos 5m ² no alto	-	5m ²	-	Área/Terra	Social
Pongidae	50m ² /150m ²	2	2	Abrigo 10m ²	5m ² 0,50m prof.	2 cambiamentos de 5m ² cada	10m ²	Área/Terra sobre o concreto	Social, aquecimento no cambiamento
Ursidae - Tremarctos	200m ² /300m ²	1	3	15m ²	8m ² 2m prof.	10m ²	20m ²	Casca de terra, 1,5 sobre o concreto	Noturno, arborícola, solitário
Artropoda	500m ²	1	1	20m ²	15m ² 2m prof.	50m ²	80m ²	Casca de terra 2,0m sobre o concreto	Em regiões quente, o recinto precisa ser resfriado.
Ursus arctos, Ursus maritimus, Ursus americanus, Ursus ursinus, Ursus thibetanus	100m ² /600m ² (se arborícola)	2	4	15m ²	15m ² 2m prof.	10m ²	20m ²	Idem acima	Para Ursus maritimus, em lugar quente, resfriar abrigo, cambiamento e tanque.
Ursus melanurus	100m ² /300m ²	2	2	10m ²	8m ² 2m prof.	10m ²	20m ²	-	-
Panthera uncia, Panthera pardus	40m ² /100m ²	2	3	10m ²	Espelho 5m ² 0,5m prof.	3x4m ²	2x4m ²	Área, terra sobre o cimento	-
Panthera onca	50m ² /125m ²	2	3	15m ²	7m ² 0,5m prof.	3x4m ²	2x6m ²	Idem acima	-
Panthera leo, Panthera tigris	60m ² /150m ²	2	4	15m ²	10m ² 1m prof.	3x6m ²	3x8m ²	Idem acima	-
Proboscidae	1000m ²	2	1	-	100m ² 3m prof.	2x 50m altura mínima de 6m	100m ²	Terra, área, sobre o concreto	Cambiamento em concreto. Pontas de trilho reforçado.
Hippopotamidae	500m ²	2	2	10m ²	250m ² 2m prof.	10m ²	40m ² tanque 20m ² 2,0m prof.	Cimento, terra	-
Choeropsis	300m ²	2	1	5m ²	150m ² 1,5m prof.	5m ²	30m ² tanque 1,5m prof.	Cimento, terra	-

ANEXO III
MODELO
RELATÓRIO

NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	PLANTEL ANTERIOR			PLANTEL ATUAL		
		TOTAL M	F	I	TOTAL M	F	I

OBS.: Periodicidade: mês abril de cada ano

LEGENDA: M = Macho F = Fêmea I = Indeterminado

A = Aquisição N = Nascimento T = Transferência (justificar)

O = Óbito E = Evasão (justificar)

Responsável pelo Manutenção

(Ofs. nºs 1.071 e 1.074/94)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 6/10/94, Seção 1, pág. 15136, onde se lê: PORTARIA Nº 2.263, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994, leia-se: PORTARIA Nº 263, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto Lei nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve HOMOLOGAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Exercício de 1994 do Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região, na forma do Resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Corr.	136.000.000,00	Desp. Correntes	130.000.000,00
Rec. de Cap.		Desp. de Capital	6.000.000,00
TOTAL	136.000.000,00		136.000.000,00

MARIA HELENA VILLAR

(Of. nº 459/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Justiça Federal

Secretaria-Geral

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Processo em epígrafe, esta Secretaria de Administração, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.888/93, republicada em 08/07/94, reconheceu a inexistência de licitação para a contratação da CLÍNICA PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no GGC/MF sob o nº 00.417.089/0001-86, objetivando a prestação de assistência médico-hospitalar aos beneficiários do Programa de Assistência Médico-Social do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 4 de outubro de 1994
LAURINDA SALDADO SANTOS
Secretária de Administração